



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2019

EMENDA A LEI ORGÂNICA ( )  
LEI COMPLEMENTAR ( )  
LEI ORDINÁRIA (x)  
DECRETO LEGISLATIVO ( )

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

CIDA SANTIAGO  
VEREADORA – PSD.

EMENTA: INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE TERESINA, A “CAMPANHA PARA CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO CONTRA DESASTRES ASSOCIADOS A FENÔMENOS NATURAIS E À OCUPAÇÃO URBANA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, a “Campanha para Conscientização e Prevenção Contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e à Ocupação Urbana”, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de agosto.

**Art. 2º** A Campanha para Conscientização e Prevenção Contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e à Ocupação Urbana objetiva o desenvolvimento e a discussão, por parte do Poder Público e da sociedade civil, de temas relacionados aos fenômenos climáticos e seus reflexos no município de Teresina, abrangendo, no mínimo, as seguintes atividades:



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.**

I – estudo detalhado dos desastres havidos nos anos anteriores, com ênfase para os seguintes aspectos:

- a) fatores contribuintes;
- b) consequências provocadas, considerando-se seu tipo, intensidade ou gravidade;
- c) presença de fatores de risco conhecidos; e
- d) existência de medidas preventivas e/ou advertências;

II – medidas corretivas e preventivas executadas após os últimos desastres;

III – análise das condições de risco, novas ou remanescentes, com as seguintes abordagens:

- a) realização ou previsão de realização de obras ou de medidas eficazes à prevenção de novos desastres;
- b) controle, pelo Poder Público, sobre obras e investimentos em áreas de risco;
- c) existência de relatórios técnicos que permitam a avaliação segura das áreas;
- d) orientação dos órgãos públicos responsáveis à população envolvida; e
- e) previsão de remoção dos moradores de áreas de risco em tempo hábil, caso necessário mediante o uso de instrumentos coercitivos;

IV – relatório sobre enfrentamento dos desastres anteriores, abrangendo:

- a) destinação, detalhada, dos recursos públicos destinados à reconstrução e minimização dos efeitos das ocorrências; e
- b) situação dos desabrigados remanescentes e informação transparente sobre seu destino imediato e final.

**Art. 3º** Tendo em vista a importância do tema, a Câmara Municipal de Teresina promoverá, durante a semana da Campanha para Conscientização e Prevenção Contra Desastres Associados a Fenômenos Naturais e à Ocupação Urbana, audiência pública que abordará, dentre outros julgados convenientes e oportunos, os aspectos elencados nos incisos de I a IV do art. 2º da presente Lei, a qual poderá ser realizada mediante colaboração da Defesa Civil de Teresina.



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.**

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 5º** As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

  
**AUTORIZADORA**  
**Vereadora Cida Santiago**  
**(PSD)**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**  
**GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.**

**JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.**

**Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal de Teresina.**

Os desastres no Brasil estão estreitamente vinculados à ausência de aplicação de políticas públicas eficazes e eficientes, na falta de fiscalização e na infraestrutura precária, dentre outros. Apesar de algumas das leis existentes serem carentes de regulamentações, pode-se inferir que, de maneira geral, elas atendem aos seus objetivos, a questão é que elas não são cumpridas, necessitando de ações fiscalizatórias.

Em nosso município, as mazelas advindas dos desastres vêm da mesma fonte que acarreta a violência, a falta de educação, saúde e saneamento, dentre outras. A luta contra esta situação é uma jornada da qual não se pode desistir, pois a democracia não pode ficar presa somente no conceito do direito ao voto, mas na participação efetiva da população.

Nesse sentido, surge o presente Projeto de Lei, que objetiva o desenvolvimento e a discussão, por parte do Poder Público e da sociedade civil, de temas relacionados aos fenômenos climáticos e seus reflexos no município de Teresina. Por todo o exposto, contamos com a colaboração dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Teresina (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**AUTORA SIGNATÁRIA**  
**Vereadora Cida Santiago**  
**(PSD)**

Q